



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores, o Vereador que a esta subscreve vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, 2025**

**“Dispõe sobre a proteção integral aos direitos do estudante atleta, visando valorizar e beneficiar atletas de alto rendimento, que estejam regularmente matriculados nas instituições de ensino da rede pública e privada no Município de Serra/ES, e dá outras providências”.**

Art. 1º Para efeitos desta lei, estudante atleta é aquele regularmente matriculado nas instituições de ensino da rede pública e privada, que pratica uma modalidade olímpica, em processo de seleção ou selecionados para as equipes escolares, municipais, regionais, estaduais ou nacionais.

Art. 2º É assegurado ao estudante atleta que esteja participando de eventos ou competições oficiais:

I – dispensa das aulas durante o período em que estiver atuando nas competições oficiais;

II – realização de provas em data ou horário alternativos, em caso de coincidência entre o calendário escolar e o calendário esportivo, sem cobrança de qualquer taxa ou valor adicional.

**Rua Major Pissara, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:  
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003800370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 3º Para o exercício do direito de que trata esta lei, o vínculo à prática esportiva deverá ser atestado pelos seguintes documentos:

I – declaração de um dos pais ou de responsável pelo estudante;

II – declaração da entidade esportiva atestando o vínculo do estudante atleta.

Art. 4º Os pais ou responsáveis informarão ao estabelecimento de ensino, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data da participação do estudante atleta em competição esportiva oficial da modalidade por ele praticada.

Art. 5º A participação do estudante atleta, de qualquer nível de ensino, em competições desportivas oficiais, de âmbito escolar, municipal, estadual, nacional ou internacional, bem como as suas fases preparatórias, será considerada atividade curricular, para efeito de assiduidade em educação física.

Art. 6º Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades, de forma que o Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei e estabelecerá os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 7º - As despesas que acaso venham decorrer da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel, em 23 de junho de 2025.

**RENATO RIBEIRO**

**VEREADOR - PDT**

**Rua Major Pissara, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:  
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003800370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras:

A defesa dos direitos do estudante atleta envolve garantir que esses alunos, que conciliam estudos e prática esportiva, tenham acesso a condições adequadas para ambas as atividades, sem prejuízo à sua formação educacional. Isso inclui a possibilidade de dispensa de aulas para competições oficiais, com a garantia de reposição de conteúdo e avaliações.

Além disso, a legislação busca proteger o estudante atleta, assegurando-lhe o direito à prática desportiva e à educação, de forma integrada e equilibrada. Nesse sentido, o conjunto de ações que possibilitam a compatibilidade entre educação e esporte, podem ser realizadas por determinadas ações, a seguir descritas.

O estudante atleta terá direito à dispensa de aulas para participar de eventos e competições oficiais, com a garantia de reposição de conteúdo e avaliações. Em caso de coincidência entre o calendário escolar e o de competições, o estudante atleta deve ter a oportunidade de realizar provas em datas ou horários alternativos.

É importante que a instituição de ensino ofereça acompanhamento pedagógico para garantir que o estudante atleta não seja prejudicado em seu aprendizado. Em alguns casos, a legislação também prevê a assistência em outras áreas, como psicológica, médica e odontológica, para garantir o bem-estar do estudante atleta.

Diante dessas medidas, o estudante atleta terá o direito e a tranquilidade em participar de eventos esportivos oficiais em nível estadual, nacional e internacional, sem prejuízo ao seu desenvolvimento educacional.

Em face do exposto e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel, em 23 de junho de 2025.

**RENATO RIBEIRO**

**VEREADOR – PDT**

**Rua Major Pissara, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:  
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003800370037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

